



Agência Nacional de Telecomunicações

Avenida Álvares Cabral, 1605, 5º Andar - Bairro Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP 30170-008
Telefone: (31) 2101-6100 - <https://www.gov.br/anatel>

TERMO DE CESSÃO DE USO

Processo nº 53524.001194/2023-12

Unidade Gestora: Gerência Regional no Estado de Minas Gerais - GR04

TERMO DE CESSÃO DE USO, A TÍTULO NÃO ONEROSO, DE ÁREA PÚBLICA ESPECIAL QUE CELEBRAM ENTRE SI A AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES - ANATEL, GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - GR04 E O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - IFMG, CAMPUS AVANÇADO IPATINGA.

A **AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES – ANATEL, GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS - GR04** inscrita no CNPJ sob o nº 02.030.715/0003-84, com sede na Avenida Álvares Cabral, nº 1.605, 5º Andar, Santo Agostinho, Belo Horizonte/MG, CEP: 30170-008, doravante denominada **CESSIONÁRIA**, neste ato representada pela sua Gerente Regional Substituta, Senhora Andreia Cristina Costa, nomeada pela Portaria de Pessoal nº 69, de 20 de Janeiro de 2021, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de janeiro de 2021, brasileira, casada, portadora da Carteira de Identidade nº XX.841.XXX e CPF nº XXX.257.136-XX, atuando na forma da competência delegada pela [Portaria nº 485, de 16 de junho de 2014](#) e na Portaria nº 1.132, de 21 de agosto de 2017, e pelo Coordenador Regional do Processo de Administração e Finanças, Senhor Luís Felipe Rauen Lopes de Souza, nomeado pela Portaria nº 1.240, de 2 de setembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 3 de setembro de 2020, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº XX.202.XXX - SSP/MG e do CPF nº XXX.381.126-XX, e de outro lado o **INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE MINAS GERAIS - IFMG - CAMPUS AVANÇADO IPATINGA**arquia Federal vinculada ao Ministério da Educação, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.626.896/0001-72, estabelecido na Avenida Professor Mário Werneck, nº 2590, Buritis, Belo Horizonte/MG, CEP 30575-180, doravante denominado **CEDENTE**, neste ato representado pelo Reitor, Senhor Kléber Gonçalves Glória, nomeado pelo Decreto Presidencial de 17 de setembro de 2019, publicado no Diário Oficial da União, de 18 de setembro de 2019, brasileiro, divorciado, portador da Carteira de Identidade nº X.698.XXX - SSP/MG e CPF nº XXX.507.726-XX, e pelo Diretor do IFMG - Campus Avançado Ipatinga, Senhor Alex de Andrade Fernandes, nomeado pela Portaria nº 182, de 12 de fevereiro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 13 de fevereiro de 2020, retificada pela Portaria nº 514, de 5 de maio de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 6 de maio de 2020, brasileiro, casado, portador da Carteira de Identidade nº XX.134.XXX - SSP/MG e do CPF nº XXX.118.156-XX, tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53524.001194/2023-12,

RESOLVEM celebrar o presente Termo de Cessão de Uso, a título precário e não oneroso, de área pública especial, que será regido pela Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, c/c a Lei nº 6.120, de 15 de outubro de 1974 e c/c a Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto deste Termo é a cessão de uso, a título não oneroso, de área pública especial, medindo aproximadamente 2,00 m² (dois metros quadrados), de propriedade do IFMG, nas dependências de seu Campus Avançado Ipatinga.

1.2. A indicada cessão é destinada à instalação e ao funcionamento de uma Estação Remota de Monitoramento do espectro de radiofrequências, para possibilitar a execução de atividades de fiscalização do uso do espectro, no cumprimento das competências institucionais da CESSIONÁRIA, como Agência Reguladora do setor brasileiro de telecomunicações, na conformidade das especificações constantes do Projeto Básico, parte integrante deste instrumento.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES ESPECIAIS DA CESSÃO DE USO

2.1. A presente cessão de uso obedecerá às condições especiais adiante elencadas:

2.1.1. cumprimento das normas relacionadas com a execução da atividade vinculada ao objeto da cessão de uso;

2.1.2. compatibilidade do horário de execução da referida atividade com o do funcionamento do IFMG - Campus Avançado Ipatinga;

2.1.3. exercício da atividade vinculada ao objeto da cessão de uso sem prejudicar o funcionamento da atividade finalística do CEDENTE;

2.1.4. aprovação prévia do CEDENTE para a realização de qualquer obra de adequação ao espaço físico a ser utilizado pela CESSIONÁRIA;

2.1.5. precariedade da área cedida, que poderá ser alterada a qualquer tempo, havendo interesse do serviço público, independentemente de indenização;

2.1.6. a não onerosidade da cessão de uso, com a dispensa da CESSIONÁRIA da participação no rateio das despesas ordinárias de custeio pela utilização da área cedida ;

2.1.7. fiscalização periódica da execução do Termo de Cessão por servidores devidamente designados;

2.1.8. vedação de ocorrência de cessão, locação ou utilização da área cedida para fim diverso do previsto no subitem 1.2 deste instrumento;

2.1.9. reversão da área constituinte da presente cessão de uso, ao término da vigência do Termo, independentemente de ato especial;

2.1.10. restituição da área, objeto da presente cessão de uso, em perfeito estado de conservação ao final da vigência da cessão.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO CEDENTE

3.1. Além de outras obrigações estabelecidas neste Termo de Cessão de Uso e no Projeto Básico, o CEDENTE obriga-se a:

3.1.1. ceder a área objeto deste instrumento em condições de utilização imediata e nas dimensões fixadas, dotada de infraestrutura de rede de telecomunicações, Internet, energia elétrica e sistema de segurança, no âmbito do IFMG - Campus Avançado Ipatinga;

3.1.2. franquear o acesso da equipe técnica credenciada da CESSIONÁRIA ao local de instalação da Estação Remota de Monitoramento do espectro de radiofrequências para a execução das atividades de sua competência, em dias úteis e no horário de funcionamento do IFMG - Campus Avançado Ipatinga, mediante prévio cadastramento;

3.1.3. acompanhar, quando necessário, por meio de sua área de engenharia, a execução das intervenções a serem promovidas pela CESSIONÁRIA na área cedida, para instalação da Estação Remota de Monitoramento do espectro de radiofrequências;

3.1.4. comunicar previamente à CESSIONÁRIA toda e qualquer demanda de interesse público, que implique na necessidade de alteração da área cedida e a realocação da Estação Remota

de Monitoramento instalada, com prazo não inferior a 90 (noventa) dias;

3.1.5. comunicar imediatamente à CESSIONÁRIA sobre a ocorrência de qualquer evento não controlado, ocorrido no âmbito da área cedida, que afete ou tenha potencial para afetar o regular funcionamento da estação, com posterior encaminhamento de relatório formal da ocorrência no prazo não superior a 10 (dez) dias;

3.1.6. informar previamente à CESSIONÁRIA ou a requerimento desta, acerca da execução de atividades no âmbito do IFMG - Campus Avançado Ipatinga, que possam representar risco a pessoas e bens da CESSIONÁRIA, acompanhado do plano de segurança a ser seguido;

3.1.7. manter sob sigilo dados e informações da CESSIONÁRIA, obtidos em decorrência do presente acordo, inclusive de terceiros credenciados da CESSIONÁRIA.

4. CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

4.1. Além de outras obrigações estabelecidas neste Termo de Cessão e no Projeto Básico, a CESSIONÁRIA obriga-se a:

4.1.1. arcar com as despesas de projetos, instalação, manutenção e desinstalação da Estação Remota de Monitoramento do espectro de radiofrequências;

4.1.2. arquivar, entre outros documentos, projetos e As Built, especificações técnicas, orçamentos, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas e outros documentos inerentes ao presente acordo;

4.1.3. assumir as responsabilidades pelos riscos decorrentes da instalação, operação, manutenção e desinstalação da Estação Remota de Monitoramento do espectro de radiofrequências, que, comprovadamente, causem danos adversos ao CEDENTE;

4.1.4. arcar com eventuais danos patrimoniais causados ao CEDENTE decorrentes de defeitos de instalação ou deficiências de manutenção da Estação Remota de Monitoramento do espectro de radiofrequências;

4.1.5. utilizar a área cedida exclusivamente para a execução do objeto deste Termo de Cessão, não podendo cedê-la ou transferi-la a qualquer título a terceiros;

4.1.6. respeitar as normas administrativas e de segurança de cumprimento geral nas dependências do CEDENTE, quando delas tenha tomado conhecimento;

4.1.7. informar previamente ao setor de segurança do CEDENTE a relação de pessoal integrante da equipe de instalação, manutenção e desinstalação da Estação Remota de Monitoramento do espectro de radiofrequências, com antecedência de mínima de 24 horas da data programada para o evento;

4.1.8. zelar pelo cumprimento das normas de segurança do trabalho, credenciamento, identificação, apresentação e asseio da mão de obra utilizada na execução de atividades nas dependências do CEDENTE;

4.1.9. comunicar ao CEDENTE, por escrito, qualquer ocorrência de acidente ou incidente envolvendo pessoas sob sua coordenação, na execução de atividades nas dependências do CEDENTE, no primeiro dia útil imediatamente posterior à ocorrência do evento, sem prejuízo da comunicação verbal imediata, por telefone ou outro meio de comunicação autorizado;

4.1.10. comunicar previamente ao CEDENTE as intervenções necessárias no local de instalação da Estação Remota de Monitoramento do espectro de radiofrequências, com potencial de impacto estrutural ou ambiental ou que demandem de acompanhamento do CEDENTE;

4.1.11. exercer o acompanhamento e a fiscalização dos termos deste acordo, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, identificando as pessoas eventualmente envolvidas e encaminhando as ocorrências ao CEDENTE, para as providências cabíveis;

4.1.12. notificar ao CEDENTE, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou

irregularidades de sua responsabilidade, constatadas no curso da execução da cessão, para fins de, em conjunto, buscarem uma solução viável;

4.1.13. prestar as contrapartidas previstas no Projeto Básico.

5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES COMUNS

5.1. As partes se comprometem a atuar em regime de colaboração mútua e oferecer todas facilidades possíveis, para o regular cumprimento dos termos pactuados e na solução de eventuais intercorrências, devendo:

5.1.1. designar representantes institucionais incumbidos de coordenar a execução do objeto do Termo de Cessão, no prazo de 10 dias contados da publicação do extrato deste Termo de Cessão na imprensa oficial;

5.1.2. assumir a responsabilidade pelos danos causados à outra parte, por ato omissivo ou comissivo de seus servidores, empregados, colaboradores ou prepostos, durante a execução do Acordo;

5.1.3. disponibilizar os recursos humanos, tecnológicos, materiais e informações de forma tempestiva, com a qualidade e em quantidade suficiente para a regular execução da obrigação assumida, mediante custeio próprio;

5.1.4. cumprir os termos da Lei nº 13.709, de agosto de 2018 - Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - no tratamento de dados pessoais, que eventualmente tenham acesso durante a execução do Termo de Cessão;

5.1.5. preservar os dados e informações que sejam eventualmente classificados como restrito ou sigiloso, nos termos da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 - Lei de Acesso à Informação - ou outra norma equivalente;

5.1.6. obedecer às restrições legais relativas à propriedade intelectual, quando aplicáveis;

5.1.7. coordenar, organizar, articular, acompanhar, fiscalizar e colaborar para o fiel cumprimento do pacto celebrado.

6. CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

6.1. O prazo de vigência original deste Termo de Cessão é de 60 meses, contado a partir da sua assinatura, com eficácia após a publicação de seu extrato no Diário Oficial da União.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO

7.1. As partes, por meio de servidores designados, acompanharão e fiscalizarão a execução do presente Termo de Cessão, na conformidade do disposto no art. 67, § 1º, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

7.2. O fiscal do Termo de Cessão anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Termo de Cessão, determinando o que for necessário à regularização de eventuais falhas ou irregularidades.

7.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência daquele fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. Cometerá infração administrativa a parte que:

8.1.1. inexecutar total ou parcialmente o presente Termo de Cessão;

8.1.2. comportar-se de modo inidôneo;

8.1.3. descumprir quaisquer dos deveres elencados neste instrumento.

8.2. A parte que cometer quaisquer das infrações acima referidas ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, à sanção de advertência.

8.3. A aplicação da penalidade prevista dar-se-á mediante processo administrativo, que

assegurar o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

8.4. Na aplicação da penalidade, a autoridade competente levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à outra parte, observado o princípio da proporcionalidade.

9. CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO DO TERMO DE CESSÃO

9.1. Considerar-se-á rescindido o presente Termo de Cessão, independentemente de ato especial, sem prejuízo das responsabilidades e penalidades previstas no instrumento, a ocorrência dos seguintes eventos:

9.1.1. vier a ser dada à área cedida utilização diversa da que a ela foi destinada neste Termo de Cessão;

9.1.2. ocorrer renúncia à cessão ou se a CESSIONÁRIA deixar de exercer suas atividades específicas;

9.1.3. ocorrer a extinção legal de quaisquer das partes;

9.1.4. houver, em qualquer época, necessidade do CEDENTE dispor, para seu uso, da área cedida vinculada a este Termo de Cessão e não sendo motivadamente possível a disponibilização de outra área equivalente, no âmbito de suas dependências, para realocação da Estação Remota de Monitoramento do espectro de radiofrequências; e

9.1.5. ocorrer inadimplemento de cláusula pactuada.

9.2. Os procedimentos de rescisão, tanto os amigáveis como os determinados por ato unilateral, serão formalmente motivados, asseguradas, à outra parte, na segunda hipótese, a produção de contraditório e a dedução de ampla defesa, mediante prévia e comprovada intimação, para que, se o desejar, apresente defesa no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado de seu recebimento e, em hipótese de não acolhimento da defesa, interponha recurso hierárquico no prazo de 5 (cinco) dias úteis contado da intimação da decisão rescisória.

9.3. Quanto à sua forma a rescisão poderá ser:

9.3.1. por ato unilateral e escrito das partes, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

9.3.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzidas a termo nos autos do processo de formalização do acordo, desde que haja conveniência para as partes.

9.3.3. judicial, nos termos da legislação aplicável.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DAS MEDIDAS ACAUTELATÓRIAS

10.1. Em caso de risco iminente à vida e ao sigilo de dados pessoais, ou ainda por determinação de ato normativo, a CESSIONÁRIA poderá, motivadamente, adotar providências acauteladoras sem a prévia manifestação do CEDENTE, tais como a interrupção do funcionamento do equipamento instalado e/ou a sua remoção do local.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

11.1. O presente Termo de Cessão de Uso não envolve a transferência de recursos orçamentários e financeiros entre as partes, relativamente ao objeto pactuado.

11.2. A não onerosidade do presente acordo é extensiva às despesas de custeio decorrentes do funcionamento da estação instalada no âmbito da área cedida, dispensando a CESSIONÁRIA da obrigação de ressarcir despesas sob essa classificação, não se aplicando, portanto, as disposições do art. 13, VII, do Decreto nº 3.725, de 10 de janeiro de 2001 e legislação correlata.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICAÇÃO

12.1. A CESSIONÁRIA providenciará a publicação do extrato deste Termo de Cessão no Diário Oficial da União, no prazo de 20 (vinte) dias contado do quinto dia útil do mês seguinte ao da sua

assinatura, na forma prevista no parágrafo único do art. 61 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO ANEXO

13.1. Anexo I - Projeto Básico (SEI nº 10844507).

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

14.1. As controvérsias decorrentes do presente Termo de Cessão, que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre as partes, deverão ser encaminhadas ao órgão de consultoria e assessoramento jurídico da CESSIONÁRIA, sob a coordenação e supervisão da Câmara de Mediação e de Conciliação da Administração Pública Federal, órgão da Advocacia-Geral da União, para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução do Termo de Cessão.

14.2. Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa da controvérsia, fica eleito o foro da Justiça Federal, Seção Judiciária de Minas Gerais, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Termo de Cessão de Uso.

E, para firmeza e prova de assim haverem, entre si, ajustado e acordado, após ter sido lido juntamente com seu anexo, o presente Termo de Cessão de Uso é assinado eletronicamente pelas partes devidamente qualificadas no preâmbulo do presente instrumento.



Documento assinado eletronicamente por **Alex de Andrade Fernandes, Usuário Externo**, em 13/09/2023, às 14:56, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Andreia Cristina Costa, Gerente Regional no Estado de Minas Gerais, Substituto(a)**, em 18/09/2023, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Luis Felipe Rauen Lopes de Souza, Coordenador Regional de Processo**, em 18/09/2023, às 10:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



Documento assinado eletronicamente por **Kléber Gonçalves Glória, Usuário Externo**, em 18/09/2023, às 17:20, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 23, inciso II, da [Portaria nº 912/2017](#) da Anatel.



A autenticidade deste documento pode ser conferida em <http://www.anatel.gov.br/autenticidade>, informando o código verificador **10844512** e o código CRC **300B147A**.